Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 519/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1337/2014
PROTOCOLO	**:** 1479840
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADO (A)	**:** MARTINS & TELES LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 16/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Martins & Teles Ltda. – EPP, para fornecimento de refeição self-service, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 13274/2015, peça 29).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15035/2015 (peça 30), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 16/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Martins & Teles Ltda. – EPP e da prestação de contas da execução financeira do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®